

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM
Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 130/23

LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES, 06 TONELADAS, COM MOTORISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/23

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM**, e, do outro lado, **L. M. TRANSPORTADORA SJCAMPOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.206.047/0001-20 e Inscrição Municipal nº 133.659, estabelecida na Avenida Napoleão Bonaparte, nº490 , Bairro Jardim Imperial, na cidade de São José dos Campos/SP – CEP 12.234-270, neste ato representada por seu sócio proprietário **Sr. Leandro Marcelo Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 33.859.162-x e inscrito no CPF sob o nº 333.030.158-99, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão Eletrônico nº 121/2023, Processo URBAM nº 216/23, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a **locação de caminhões basculantes, 06 toneladas, com motorista**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A locação será realizada de acordo com as *condições* constantes do anexo I deste instrumento.
- 2.2. O equipamento deverá contar com sua documentação devidamente regularizada durante toda a vigência do contrato.
- 2.3. No ato da entrega dos veículos a contratada comprovará a contratação de seguro de responsabilidade civil facultativa, visando a cobertura de danos materiais, corporais e morais sofridos por terceiros, decorrentes do uso do equipamento objeto deste Contrato ou por eles provocados.
- 2.3.1. A apólice de seguros, com valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada vítima, deverá ser em garantia a URBAM e a terceiros, inclusive ocupantes dos veículos.
- 2.3.2. O seguro deverá ser acionado em qualquer situação em que algum terceiro sofrer danos decorrentes do uso dos veículos objeto deste Contrato ou forem por eles provocados, sendo que a franquia e demais custos decorrentes serão sempre de responsabilidade da contratada.
- 2.3.3. Eventual pedido de ressarcimento de despesas pela Contratada será apurado por sindicância interna realizada pela URBAM, garantindo-se à Contratada a produção e apresentação de provas.
- 2.4. A Contratada é responsável pela integridade do objeto locado durante todo o período de vigência contratual, devendo repor imediatamente qualquer item locado que venha a sofrer sinistros ou avarias que impeçam o seu uso regular.

EDITAL Nº 132/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2023

- 2.5. Serão descontadas as horas paradas dos equipamentos por quebra ou avarias, dividindo-se o valor mensal pelas horas estimadas no contrato.
- 2.5.1. O desconto das horas paradas deverá ser comunicado à empresa contratada através de documento próprio, assegurando a ela o direito da ampla defesa.
- 2.6. As multas aplicadas em decorrência de infrações de trânsito anteriores à vigência do contrato, serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.7. A empresa contratada ficará obrigada a substituir, o equipamento que vier a ser recusado, sendo que, o ato de recebimento não importa a sua aceitação.
- 2.8. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, bem como pelas trocas de óleo lubrificante, hidráulico, graxa, lavagens e quaisquer reparos que se fizerem necessários na vigência contratual, agendando previamente com o fiscal de contratos da URBAM a sua retirada, conforme discriminado no anexo I deste instrumento.
- 2.9. O(s) equipamento(s) deverá (ão) pernoitar nos locais físicos indicados pela URBAM, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 71 da Lei nº. 13.303/16.
- 3.2. A data prevista para início da operação será de acordo com cada lote, conforme segue:
- 3.2.1 Para os lotes 01 e 02, a data para início da operação será **em 18/07/2023**, mediante recebimento da ordem de serviços, que será enviada para o e-mail: **lmtransp10@gmail.com**
- 3.2.2 Para o lote 03 a data para início da operação será **em 13/07/2023**, mediante recebimento da ordem de serviços, que será enviada para o e-mail: **lmtransp10@gmail.com**.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor unitário a ser pago pela URBAM à contratada, será de:

LOTE 02							
Item	Código	Descrição	QT	Período Contratual (meses)	UN	Valor Unitário mensal	Valor Total
2.1	I016253	LOCACAO CAMINHAO BASCULANTE 170CV PARA 6 TON (FABRICACAO A PARTIR DE 2008) COM MOTORISTA (MENSAL)	3	12	Mês	R\$ 12.277,75	R\$ 441.999,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2							R\$ 441.999,00

LOTE 03							
Item	Código	Descrição	QT	Período Contratual (meses)	UN	Valor Unitário mensal	Valor Total
3.1	I016253	LOCACAO CAMINHAO BASCULANTE 170CV PARA 6 TON (FABRICACAO A PARTIR DE 2008) COM MOTORISTA (MENSAL)	2	12	Mês	R\$ 12.500,00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3							R\$ 300.000,00

- 4.2. No preço proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, bem como, encargos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, correndo tais operações, única e

exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA.

- 4.3. O valor global da contratação é **R\$ 741.999,00 (Setecentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 5.1. A medição dos serviços será mensal, contados do 1º dia útil após o recebimento do equipamento, através de planilha aprovada pelo fiscal.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura, deverá ocorrer a partir do recebimento do Pedido de Compra emitido pelo Departamento de Administração de Contratos da URBAM.
- 5.3. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas após a aprovação da medição mensal, para o CNPJ e endereço, contidos no Pedido de Compra, devendo ser preenchidas conforme legislação vigente.
- 5.3.2. As notas fiscais de serviços/faturas emitidas para a Urbam devem ser enviadas exclusivamente pelo Portal de Fornecedores encontrado no site da Urbam através do link: <https://urbamsjc.com.br/fornecedores>.
- 5.4. O pagamento ocorrerá em **21 (vinte e um)** dias contados data de inclusão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura no Portal de Fornecedores, ficando condicionado à comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários e fundiários que se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 5.4.1. Relação atualizada mensalmente do pessoal alocado para a prestação do serviço, onde conste nome do empregado, data de admissão, função, valor base do INSS, valor base do FGTS, valor de desconto do INSS do segurado e valor do FGTS a ser recolhido.
- 5.4.2. Comprovante de pagamento de salários, bem como as horas extras a eles pertinentes, vale transporte, refeição e folha de pagamento analítica e sintética da lotação com funcionários alocados na URBAM,
- 5.4.3. Comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os funcionários alocados.
- 5.4.4. Extrato individualizado, emitido pelo sistema de conectividade da CEF, onde conste os últimos depósitos do FGTS
- 5.4.5. A URBAM poderá, a qualquer tempo, solicitar diretamente ao empregado alocado, que providencie extrato analítico de FGTS, para comprovação de depósitos.
- 5.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do IPC-FIPE apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.
- 6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada devidamente instruídos e endereçado ao Departamento de Administração de Contratos da URBAM, podendo a Contratada exercer, perante a URBAM, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 6.2.
- 6.4. Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela **inexecução parcial do objeto**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.
- 7.2. Pela **inexecução total do objeto**: rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do

valor total do contrato.

- 7.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos
- 7.3.1. apresentação de documentação falsa;
 - 7.3.2. retardamento da execução do objeto;
 - 7.3.3. falhar na execução do contrato;
 - 7.3.4. fraudar na execução do contrato;
 - 7.3.5. comportamento inidôneo;
 - 7.3.6. declaração falsa;
 - 7.3.7. fraude fiscal.
- 7.4. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na prestação dos serviços, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 horas: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total mensal.
- De 03 a 04 horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor total mensal.
- De 05 a 06 horas: multa de 6% (seis por cento) do valor total mensal.
- Após 06 horas: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal, acrescido de 1% (um por cento) por hora, até o limite máximo do valor mensal a ser pago, quando poderá, a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito.
- 7.6. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário
- 7.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais e as constantes no anexo I deste instrumento.
- 8.2. O recebimento provisório se dará mensalmente com a aprovação das medições, culminando com a realização do pagamento pela URBAM.
- 8.3. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a conclusão definitiva dos serviços contratados e com a quitação da fatura do respectivo mês.
- 8.4. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1 Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo que autorizou a sua celebração.
- 11.3. A empresa CONTRATADA deverá:
- 11.3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos funcionários alocados bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas, horas extras diurnas e noturnas, vale transporte, refeição, uniforme e EPI's, enfim, cumprir toda a legislação trabalhista pertinente aos seus empregados que atuarem no presente contrato, tendo a URBAM o direito de fiscalização a qualquer tempo.
 - 11.3.2. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da URBAM em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
 - 11.3.3. Responsabilizar-se pelos danos materiais em bens móveis ou imóveis da URBAM ou de terceiros, bem como pelos danos pessoais causados pelos empregados da CONTRATADA, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber, inclusive referente aos danos previstos na legislação ambiental.
- 11.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos aos empregados da Contratada, tais como, salários, indenizações, seguros, 13º salário, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a Contratante, mesmo na hipótese de eventual ajuizamento de ação de reclamação trabalhista em que figure no polo passivo como segunda reclamada.
- 11.5. Caso sejam propostas Ações Trabalhistas, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, a Contratada obriga-se a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a *ilegitimidade Passiva ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 11.6. Se a Contratante, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a Contratada obriga-se a ressarcir-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento.
- 11.7. Caso a Contratada não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a Contratante, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da Contratada, ou executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.
- 11.8. A Contratada assume, expressamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados, comprometendo-se a isentar a Contratante de quaisquer responsabilidades oriundas do pacto contratual.
- 11.9. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da URBAM no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 11.10. A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela URBAM da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- 11.11. Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- 11.12. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas da retenção, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- 11.13. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

LMR
C308
B
J
J

- 11.14. Caso sejam propostas Ações Indenizatórias, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, por negligência, imperícia e imprudência, obriga-se a Contratada a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a *ilegitimidade Passiva ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 11.15. A Contratada deverá seguir pontualmente as legislações referentes a Segurança do Trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nesta minuta.
- 11.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.
- 11.17. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1 A URBAM juntamente com a CONTRATADA se comprometem, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018, em cumprimento aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados e atendendo as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das demais normas e sua política de proteção de dados, obrigando-se no manuseio dos dados a:
- 12.1.1. Tratar os dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato.
- 12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade (quando for o caso) e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito de uma das partes.
- 12.2 Os dados pessoais recebidos ou enviados entre as partes, serão utilizados apenas em função desta relação jurídica e para a finalidade ajustada, não podendo, em nenhum caso, utilizar-se de dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e responsabilidade de quaisquer danos causados as partes e/ou a terceiros.
- 12.3 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as partes se comprometem a enviar comunicação, por escrito ou eletronicamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do vazamento.
- 12.4 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados os dados pessoais das partes, seja por parte da URBAM ou da CONTRATADA, deverão ser imediatamente comunicados, bem como prestado colaboração e fornecimento das documentações necessárias a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS

- 13.1 A CONTRATADA aqui denominada “TITULAR”, consente e concorda de forma livre e inequívoca que a URBAM, na qualidade de “CONTROLADORA”, em razão do presente contrato, disponha dos dados pessoais e dados sensíveis para a finalidade determinada nos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme a seguir:

- 13.1.1. O(a) TITULAR consente e concorda que CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e dos dados fornecidos dos seus colaboradores, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.1.2. O(A) TITULAR autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e sensíveis para as seguintes finalidades:
- 13.1.2.1. Cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 13.1.2.2. Cumprir a Transparência exigida pela legislação vigente para publicar os contratos firmados no Portal da Transparência da URBAM disponível em: <https://www.urbam.com.br/>
- 13.1.2.3. Realizar a comunicação oficial através de e-mail ou dos sistemas disponíveis na URBAM ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp).
- 13.2. A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 13.3. A CONTROLADORA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) TITULAR durante todo o período de vigência do Contrato e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 13.4. Quando em razão do objeto contratual firmado, a CONTRATADA necessitar receber dados pessoais da URBAM e dos seus colaboradores, atuando como CONTROLADORA, deverá no ato da assinatura do instrumento, formalizar TERMO DE CONSENTIMENTO, observando-se os termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LMR

C3D3

B

B

B

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos, 21 de junho de 2023



José Nabuco Sobrinho
22/06/2023 10:35:51(UTC-03:00)
URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
Eng.º José Nabuco Sobrinho - Diretor-Presidente



Denis Roberto Rego
22/06/2023 10:27:59(UTC-03:00)
URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
Denis Roberto do Rego - Diretor de Operações



Leandro Marcelo Ribeiro
22/06/2023 08:23:12(UTC-03:00)
L. M. TRANSPORTADORA SJCAMPOS LTDA
Leandro Marcelo Ribeiro – Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:



Mariana Leonel Ferrari
22/06/2023 08:37:39(UTC-03:00)

Mariana Leonel Ferrari
CPF: 298.382.248-63



Carolina Zoanon de Barros
22/06/2023 08:33:31(UTC-03:00)

Carolina Zoanon de Barros
CPF: 284.570.878-51

ANEXO I - PLANILHA E TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

- 1.1. **Locação de caminhões basculantes, 6 toneladas, com motorista**, conforme quantitativos e especificações abaixo:

ITEM 2					
Item	Código URBAM	Descrição	Quant.	Período contratual (meses)	UN
2	I016253	LOCACAO CAMINHAO BASCULANTE 170CV PARA 6 TON (FABRICACAO A PARTIR DE 2008) COM MOTORISTA (MENSAL)	3	12	MÊS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OS ITENS 1 E 2

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Manutenção da Cidade da PSJC firmou possui contrato com a URBAM para prestação de serviços de Apoio à Manutenção da Cidade no município de São José dos Campos. Para a realização destes serviços são necessários veículos compatíveis, dentre eles, estão os veículos tipo caminhão toco com cabine suplementar e carroceria de madeira com motorista. A URBAM não possui estes veículos, bem como mão de obra qualificada para as devidas manutenções preventivas e corretivas necessárias, portanto, faz-se necessária a locação destes veículos.

2. OBJETO

- 2.1. Caminhão basculantes de dois eixos para 6 (seis) toneladas com motorista

2.2. Descrição Detalhada

Caminhão basculantes de dois eixos para 6 (seis) toneladas com motorista.

O período de locação será de 12 (Doze) meses.

Quantidade: 05

Local da prestação de serviços: Regional Sudeste (02) e Regional Sul 2 (3)

Deverá estar provido de todos os itens, acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, e em perfeitas condições de uso.

O motorista da Contratada deverá: ter vínculo empregatício válido com a CONTRATADA; estar devidamente habilitados, de acordo com a categoria para a função; terem domínio total da operação do equipamento, de modo a oferecer produção operacional plena e compatível com as necessidades do serviço; portarem crachá de identificação da Contratada na vigência do contrato.

2.3. Características Gerais Mínimas

- Potência Mínima – 170 CV (136 KW) @2.200 RPM
- Transmissão - alimentado a diesel com sistema eletrônico de injeção de combustível, 05 marchas a frente e 01 à ré e direção hidráulica;
- PBT – 13.000 Kg.
- Dois Eixos, Tração 4x2;
- Sirene com aviso sonoro de ré;
- Suspensão: Dianteira e traseira com feixe de molas e amortecedores telescópicos hidráulicos de dupla ação;

LMR
C308

B

B

B

- Cor: pintura branca sólida;
 - Acessórios mínimos: Alarme sonoro de deslocamento a ré; Assento ergonômico do motorista; Baterias seladas, livres de manutenção; Capas para todos os bancos, impermeabilizadas; Todos os cintos de segurança devem ser retráteis de 03 (três) pontos; Equipado com faróis frontais baixo, alto e anti-neblina; Lavadores e limpadores de para-brisa dianteiro; Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor e passageiro; Para-lamas: traseiros com nervuras de reforço; Plaqueta em alumínio, contendo as dimensões do conjunto (comprimento, largura e altura) e taras do conjunto (peso vazio e peso carregado); Pneu sobressalente completo fixado na estrutura do caminhão; Protetor metálico de cárter do motor e de radiador; Tacógrafo eletrônico com registro diário conforme a legislação vigente; Tampa do tanque de combustível com chave; Tapetes de borracha removíveis; Extintor de incêndio compatível; Velocímetro em km/h;
- Veículos fabricados a partir de 2008, não podendo exceder 20 anos durante a vigência do contrato.

Para início de contrato e por um período de até 90 (Noventa) dias corridos contados a partir da assinatura da ordem de serviço, será permitido que a CONTRATADA disponibilize caminhões com as mesmas características previstas neste edital com idade superior previsto no contrato, após prévia vistoria mecânica para verificação do estado de conservação, condições mecânicas e atendimento das características previstas neste edital.

2.4. Características Gerais de Funcionamento

O veículo será utilizado exclusivamente para as necessidades da URBAM no Município de São José dos Campos.

O veículo deverá pernoitar nos locais físicos determinados pela URBAM.

O veículo trabalhará numa carga horária de 44 horas semanais de 2ª a 6ª feira das 07h00 às 16h30 (com 1h30 de refeição) e 02 (dois) sábados ao mês das 07h00 às 16h30 (com 1h30 de refeição), totalizando as 44 horas semanais.

O veículo deverá estar à disposição da URBAM 24 h (vinte e quatro) horas, inclusive nos domingos e feriados.

Média de 1440 Km/mês.

2.5. Tipo de Informação Anexa

Não aplicável

3. CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1. Garantia

Não aplicável

3.2. Assistência Técnica

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do caminhão, bem como pelas trocas de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa lavagem e outros materiais necessários para o bom funcionamento do equipamento.

Os serviços de lavagem, limpeza, engraxamento, e manutenção preventiva deverão ser previamente agendados.

Para as manutenções, serão franqueadas até 6 (seis) horas por mês (sem quaisquer desconto na medição mensal)

3.3. Habilitação

Não aplicável

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar a frota com a devida antecedência para início da operação às 07h00 horas da manhã do dia 17/07/2023.

LMR

C308

B

B

B

Manter o veículo locado em boas condições operacionais executando as manutenções preventivas, corretivas, lavagens e quaisquer reparos que se fizerem necessários no decorrer do contrato. Apresentar as Apólices de Seguros do equipamento locado no ato do seu recebimento.

A apólice deverá conter obrigatoriamente cobertura civil contra terceiros.

Disponibilizar todos os equipamentos e documentações obrigatórios exigidos pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Durante a vigência contratual o veículo deverá estar em conformidade: Com o PROCONVE (automóveis, caminhões, ônibus e máquinas rodoviárias e agrícolas) do IBAMA. Com o Código de Trânsito Brasileiro. Com a legislação vigente expedida pelos demais órgãos de controle ambiental ou de trânsito de equipamentos agrícolas e rodoviários, bem como outras que venham a ser criadas. Quanto aos pneus rodantes e 1 (um) pneu reserva, durante a vigência do contrato devem estar em bom estado de conservação e uso, conforme legislação de trânsito vigente.

Os pneus serão vistoriados periodicamente e analisados os indicadores de desgastes de rodagem, chamado de TWI (TREAD WEAR INDICATOR). Não serão aceitos pneus com sulcos abaixo de 1,6 mm. No momento em que os pneus atingirem o "TWI", deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis. Não serão aceitos pneus recapados no eixo dianteiro ou frontal do veículo.

A comprovação dos documentos originais de licenciamento, as apólices de seguro e o check list dos veículos serão feitas no ato de recebimento do veículo.

Fornecer tacógrafo aferido conforme NBR 1522 (preferencialmente do tipo digital eletrônico e fornecer os discos (caso use modelo analógico) sempre que necessário.

Disponibilizar motorista para o veículo.

O veículo deverá contar com sistema de rastreamento e monitoramento para acompanhamento em tempo real dos serviços prestados (tipo INLOG/CONFORCE ou similar). O armazenamento das informações dos serviços executados deverá ser feito em servidor de bancos de dados geridos pela CONTRATADA.

Deverá ser cedido pela CONTRATADA três pontos de acesso remoto (usuário e senha em web link) ao sistema de Monitoramento e Rastreamento à URBAM proporcionando visualização em tempo real da movimentação do veículo,

Monitoramento dos veículos com tecnologia de telemetria e rastreamento.

Acompanhamento da execução dos serviços através do monitoramento online dos veículos garantindo uma precisão posicional de até 10 metros em qualquer ponto da cidade e armazenamento das informações em Servidores de Banco de Dados geridos pela contratada, com capacidade compatível com o grande volume de dados.

Mapeamento dos itinerários de cada veículo, com distância, rotas percorridas, velocidades ponto a ponto disponibilizando esses históricos a qualquer tempo.

Consistências de percurso e logradouros percorridos.

Gerenciamento da entrada e saída de cada veículo com alerta e/ou indicação em um determinado perímetro geográfico pré-estabelecido.

Gerenciamento das informações, com dados operacionais de itinerários de cada logradouro ou área Gerenciamento das quebras, paralisação, saídas de rotas, informações de distâncias percorridas, tempo de operação com alerta e/ou indicação dos veículos.

Disponibilizar relatórios por veículo contendo rota percorrida, tempo de percurso, alertas emitidos, velocidades ponto a ponto, e demais informações de identificação do veículo e relatórios por período (dia, semana, mês etc.) indicando número de viagens, e alertas do período, outros relatórios poderão ser solicitados pela contratante em qualquer tempo desde que as informações estejam no sistema, sendo responsabilidade da contratada criar o padrão de relatório solicitado.

5. OBRIGAÇÕES DA URBAM

Fornecer a arte final e confecção dos adesivos.

Custear todas as despesas com combustível.

Liberar o veículo para manutenção preventiva de acordo com agendamento antecipado.

Disponibilizar estacionamento e pernoite do veículo.

6. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. Condições

LMR
C308
B
B

O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) de segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h00. No momento da entrega será feita a conferência das características físicas e documentais conforme as exigências deste Termo de Referência.

Na entrega do(s) caminhão(ões) será realizado uma vistoria para constatar o(s) seu(s) bom estado de conservação, bem como a inexistência de avarias e/ou peças danificadas, boa pintura, bancos em boas condições.

6.2. Prazo

O início da operação ocorrerá a partir do primeiro dia útil do recebimento da ordem de serviço em 18/07/2023.

6.3. Local

Rua Ângelo Belmiro Pinto, 1263 - Conjunto Emha / São José dos Campos - Responsável Rogerio Líder Operacional

6.4. Setor Responsável

Apoio à Manutenção da Cidade

7. MEDIÇÃO (FREQUÊNCIA)

Mensal

8. MEDIÇÃO (COMENTÁRIOS)

A Medição Mensal será feita pelo fiscal de contrato da Urbam numa Planilha de Horas Mensais contendo todos os dias, as horas trabalhadas, horas paradas, horas gastas com manutenções e comentários. O fechamento da locação será mensal, contados do 1º dia útil do início da operação. O início da operação será feito através de emissão de ordem de serviço.

A Nota Fiscal da Contratada deverá mencionar a medição mensal e demonstrar os mesmos quantitativos de horas trabalhadas da referida Planilha de Horas Mensais. O cálculo de desconto das horas paradas será feito dividindo o valor mensal da frota veicular pelo total de horas produtivas multiplicadas pelas horas paradas.

9. REQUISITANTE

Rafael Cordeiro Borges / Coordenador Limpeza Urbana / 16256

10. APROVADOR

Denis Roberto / Diretor de Operações / 17918

LMR

C303

B

B

B

ITEM 3					
Item	Código URBAM	Descrição	Quant.	Período contratual (meses)	UN
3	I016253	LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE 170CV PARA 6 TON (FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2008) COM MOTORISTA (MENSAL)	2	12	MÊS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O ITEM 3

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Manutenção da Cidade da PSJC firmou possui contrato com a URBAM para prestação de serviços de Apoio à Manutenção da Cidade no município de São José dos Campos. Para a realização destes serviços são necessários veículos compatíveis, dentre eles, estão os veículos tipo caminhão toco com cabine suplementar e carroceria de madeira com motorista. A URBAM não possui estes veículos, bem como mão de obra qualificada para as devidas manutenções preventivas e corretivas necessárias, portanto, faz-se necessária a locação destes veículos.

2. OBJETO

2.1. Caminhão basculantes de dois eixos para 6 (seis) toneladas com motorista

2.2. Descrição Detalhada

Caminhão basculantes de dois eixos para 6 (seis) toneladas com motorista.

O período de locação será de 12 (Doze) meses.

Quantidade: 02

Local da prestação de serviços: Regional Leste 2.

Deverá estar provido de todos os itens, acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, e em perfeitas condições de uso.

O motorista da Contratada deverá: ter vínculo empregatício válido com a CONTRATADA; estar devidamente habilitados, de acordo com a categoria para a função; terem domínio total da operação do equipamento, de modo a oferecer produção operacional plena e compatível com as necessidades do serviço; portarem crachá de identificação da Contratada na vigência do contrato.

2.3. Características Gerais Mínimas

- Potência Mínima – 170 CV (136 KW) @2.200 RPM
- Transmissão - alimentado a diesel com sistema eletrônico de injeção de combustível, 05 marchas a frente e 01 à ré e direção hidráulica; - PBT – 13.000 Kg.
- Dois Eixos, Tração 4x2;
- Sirene com aviso sonoro de ré;
- Suspensão: Dianteira e traseira com feixe de molas e amortecedores telescópicos hidráulicos de dupla ação;
- Cor: pintura branca sólida;
- Acessórios mínimos: Alarme sonoro de deslocamento a ré; Assento ergonômico do motorista; Baterias seladas, livres de manutenção; Capas para todos os bancos, impermeabilizadas; Todos os cintos de segurança devem ser retráteis de 03 (três) pontos; Equipado com faróis frontais baixo, alto e anti-neblina; Lavadores e limpadores de para-brisa dianteiro; Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor e passageiro; Para-lamas: traseiros com nervuras de reforço; Plaqueta em alumínio, contendo as

LMR

C303

B

B

B

dimensões do conjunto (comprimento, largura e altura) e taras do conjunto (peso vazio e peso carregado); Pneu sobressalente completo fixado na estrutura do caminhão; Protetor metálico de cárter do motor e de radiador; Tacógrafo eletrônico com registro diário conforme a legislação vigente; Tampa do tanque de combustível com chave; Tapetes de borracha removíveis; Extintor de incêndio compatível; Velocímetro em km/h; Veículos fabricados a partir de 2008, não podendo exceder 20 anos durante a vigência do contrato.

Para início de contrato e por um período de até 90 (Noventa) dias corridos contados a partir da assinatura da ordem de serviço, será permitido que a CONTRATADA disponibilize caminhões com as mesmas características previstas neste edital com idade superior previsto no contrato, após prévia vistoria mecânica para verificação do estado de conservação, condições mecânicas e atendimento das características previstas neste edital.

2.4. Características Gerais de Funcionamento

O veículo será utilizado exclusivamente para as necessidades da URBAM no Município de São José dos Campos.

O veículo deverá pernoitar nos locais físicos determinados pela URBAM.

O veículo trabalhará numa carga horária de 44 horas semanais de 2ª a 6ª feira das 07h00 às 16h30 (com 1h30 de refeição) e 02 (dois) sábados ao mês das 07h00 às 16h30 (com 1h30 de refeição), totalizando as 44 horas semanais.

O veículo deverá estar à disposição da URBAM 24 h (vinte e quatro) horas, inclusive nos domingos e feriados.

Média de 1440 Km/mês.

2.5. Tipo de Informação Anexa

Não aplicável

3. CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1. Garantia

Não aplicável

3.2. Assistência Técnica

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do caminhão, bem como pelas trocas de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa lavagem e outros materiais necessários para o bom funcionamento do equipamento.

Os serviços de lavagem, limpeza, engraxamento, e manutenção preventiva deverão ser previamente agendados.

Para as manutenções, serão franqueadas até 6 (seis) horas por mês (sem quaisquer desconto na medição mensal)

3.3. Habilitação

Não aplicável

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar a frota com a devida antecedência para início da operação às 07h00 horas da manhã do dia 12/07/2023.

Manter o veículo locado em boas condições operacionais executando as manutenções preventivas, corretivas, lavagens e quaisquer reparos que se fizerem necessários no decorrer do contrato. Apresentar as Apólices de Seguros do equipamento locado no ato do seu recebimento.

A apólice deverá conter obrigatoriamente cobertura civil contra terceiros.

Disponibilizar todos os equipamentos e documentações obrigatórios exigidos pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Durante a vigência contratual o veículo deverá estar em conformidade: Com o PROCONVE (automóveis, caminhões, ônibus e máquinas rodoviárias e agrícolas) do IBAMA. Com o Código de Trânsito Brasileiro. Com a legislação vigente expedida pelos demais órgãos de controle ambiental ou

LMR
C308
B
B

de trânsito de equipamentos agrícolas e rodoviários, bem como outras que venham a ser criadas. Quanto aos pneus rodantes e 1 (um) pneu reserva, durante a vigência do contrato devem estar em bom estado de conservação e uso, conforme legislação de trânsito vigente.

Os pneus serão vistoriados periodicamente e analisados os indicadores de desgastes de rodagem, chamado de TWI (TREAD WEAR INDICATOR). Não serão aceitos pneus com sulcos abaixo de 1,6 mm. No momento em que os pneus atingirem o "TWI", deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis. Não serão aceitos pneus recapados no eixo dianteiro ou frontal do veículo.

A comprovação dos documentos originais de licenciamento, as apólices de seguro e o check list dos veículos serão feitas no ato de recebimento do veículo.

Fornecer tacógrafo aferido conforme NBR 1522 (preferencialmente do tipo digital eletrônico e fornecer os discos (caso use modelo analógico) sempre que necessário).

Disponibilizar motorista para o veículo.

O veículo deverá contar com sistema de rastreamento e monitoramento para acompanhamento em tempo real dos serviços prestados (tipo INLOG/CONFORCE ou similar). O armazenamento das informações dos serviços executados deverá ser feito em servidor de bancos de dados geridos pela CONTRATADA.

Deverá ser cedido pela CONTRATADA três pontos de acesso remoto (usuário e senha em web link) ao sistema de Monitoramento e Rastreamento à URBAM proporcionando visualização em tempo real da movimentação do veículo,

Monitoramento dos veículos com tecnologia de telemetria e rastreamento.

Acompanhamento da execução dos serviços através do monitoramento online dos veículos garantindo uma precisão posicional de até 10 metros em qualquer ponto da cidade e armazenamento das informações em Servidores de Banco de Dados geridos pela contratada, com capacidade compatível com o grande volume de dados.

Mapeamento dos itinerários de cada veículo, com distância, rotas percorridas, velocidades ponto a ponto disponibilizando esses históricos a qualquer tempo.

Consistências de percurso e logradouros percorridos.

Gerenciamento da entrada e saída de cada veículo com alerta e/ou indicação em um determinado perímetro geográfico pré-estabelecido.

Gerenciamento das informações, com dados operacionais de itinerários de cada logradouro ou área Gerenciamento das quebras, paralisação, saídas de rotas, informações de distâncias percorridas, tempo de operação com alerta e/ou indicação dos veículos.

Disponibilizar relatórios por veículo contendo rota percorrida, tempo de percurso, alertas emitidos, velocidades ponto a ponto, e demais informações de identificação do veículo e relatórios por período (dia, semana, mês etc.) indicando número de viagens, e alertas do período, outros relatórios poderão ser solicitados pela contratante em qualquer tempo desde que as informações estejam no sistema, sendo responsabilidade da contratada criar o padrão de relatório solicitado.

5. OBRIGAÇÕES DA URBAM

Fornecer a arte final e confecção dos adesivos.

Custear todas as despesas com combustível.

Liberar o veículo para manutenção preventiva de acordo com agendamento antecipado.

Disponibilizar estacionamento e pernoite do veículo.

6. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. Condições

O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) de segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h00. No momento da entrega será feita a conferência das características físicas e documentais conforme as exigências deste Termo de Referência.

Na entrega do(s) caminhão(ões) será realizado uma vistoria para constatar o(s) seu(s) bom estado de conservação, bem como a inexistência de avarias e/ou peças danificadas, boa pintura, bancos em boas condições.

6.2. Prazo

LMR
C3D3
B
J
J

O início da operação ocorrerá a partir do primeiro dia útil do recebimento da ordem de serviço em 13/07/2023.

6.3. Local

Estrada do Mato Dentro, 1300 - Dom Bosco - São José dos Campos / Responsável Adílson
Coordenador Regional Leste 2

6.4. Setor Responsável

Apoio à Manutenção da Cidade

7. MEDIÇÃO (FREQUÊNCIA)

Mensal

8. MEDIÇÃO (COMENTÁRIOS)

A Medição Mensal será feita pelo fiscal de contrato da Urbam numa Planilha de Horas Mensais contendo todos os dias, as horas trabalhadas, horas paradas, horas gastas com manutenções e comentários. O fechamento da locação será mensal, contados do 1º dia útil do início da operação. O início da operação será feito através de emissão de ordem de serviço.

A Nota Fiscal da Contratada deverá mencionar a medição mensal e demonstrar os mesmos quantitativos de horas trabalhadas da referida Planilha de Horas Mensais. O cálculo de desconto das horas paradas será feito dividindo o valor mensal da frota veicular pelo total de horas produtivas multiplicadas pelas horas paradas.

9. REQUISITANTE

Rafael Cordeiro Borges / Coordenador Limpeza Urbana / 16256

10. APROVADOR

Denis Roberto / Diretor de Operações / 17918

LMR
C308
B
B

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: L. M. TRANSPORTADORA SJCAMPOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 130/23

OBJETO: LOCAÇÃO CAMINHÕES BASCULANTES, 06 TONELADAS, COM MOTORISTA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 21 de junho de 2023

LMR

C3D3

B

B

B

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Nabuco Sobrinho (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 019.719.638-10



Assinatura: José Nabuco Sobrinho
22/06/2023 10:36:00(UTC-03:00)

Nome: Denis Roberto do Rego
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 081.112.838-57



Assinatura: Denis Roberto Rego
22/06/2023 10:27:50(UTC-03:00)

SIGNIFLOW.COM

Pela contratada: **L. M. TRANSPORTADORA SJCAMPOS LTDA**
Nome: Leandro Marcelo Ribeiro
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 333.030.158-99



Assinatura: Leandro Marcelo Ribeiro
22/06/2023 08:29:40(UTC-03:00)

SIGNIFLOW.COM

Advogado(a)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Informações do servidor

Servidor: https://latam.signiflow.com

Versão: 2022.19.1.9

Informações sobre fluxo de trabalho

ID do documento: 116310

Status: Concluído

Nome do documento: CT 130.23_PE_LM TRANSPORTADORA_PROC Criado por: URBAM DAC
216.23_LOC DE CAMINHAO BASCULANTE, COM MOTORISTA

Páginas do documento: 18

E-mail do criador: contratos@urbam.com.br

Assinaturas: 8

Rubricas: 82

Informações do documento

Verificação do documento carregado
9189178FE3A2F94D6AF693D4B11A6436

Verificação do documento atual 1581D31064F704599A912A1345894C45

Algoritmo de verificação do hash SHA1

Informações de auditoria

Solicitado por: contratos@urbam.com.br

Data solicitada: quinta-feira, 22 de junho de 2023 17:25:37

Formato de data: dddd, d' de 'MMMM' de 'yyyy HH:mm:ss

Fuso horário: UTC -03:00

Eventos

Documento carregado

Usuário:

URBAM DAC <contratos@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 21 de junho de 2023 17:00:44 (UTC -03:00)

Documento Iniciado

Usuário:

URBAM DAC <contratos@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 21 de junho de 2023 17:08:20 (UTC -03:00)

E-mail do fluxo de trabalho enviado

Usuário:

Leandro Marcelo Ribeiro <lmtransp10@gmail.com>

Data:

quarta-feira, 21 de junho de 2023 17:08:38 (UTC -03:00)

E-mail de lembrete enviado

Usuário:

Leandro Marcelo Ribeiro <lmtransp10@gmail.com>

Data:

quinta-feira, 22 de junho de 2023 03:55:42 (UTC -03:00)

Documento visualizado

Usuário:

Leandro Marcelo Ribeiro <lmtransp10@gmail.com>

Data:

quinta-feira, 22 de junho de 2023 08:20:19 (UTC -03:00)

Assinado (Digital)

Usuário:

Leandro Marcelo Ribeiro <lmtransp10@gmail.com>

Data:

quinta-feira, 22 de junho de 2023 08:29:48 (UTC -03:00)

Localização:

-23.2815458, -45.8933809

Informações adicionais:

IP : 201.75.165.36:65165. Browser : Chrome.

Assinado (Digital)

Usuário:

Leandro Marcelo Ribeiro <lmtransp10@gmail.com>

Data:

quinta-feira, 22 de junho de 2023 08:29:48 (UTC -03:00)

Localização:

-23.2815458, -45.8933809

Informações adicionais:

IP : 201.75.165.36:65165. Browser : Chrome.



E-mail do fluxo de trabalho enviado

Usuário: Carolina Zoanon de Barros <carolina.barros@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 08:30:01 (UTC -03:00)



Documento visualizado

Usuário: Leandro Marcelo Ribeiro <lmtransp10@gmail.com>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 08:30:04 (UTC -03:00)



Documento visualizado

Usuário: Carolina Zoanon de Barros <carolina.barros@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 08:32:43 (UTC -03:00)



Assinado (Digital)

Usuário: Carolina Zoanon de Barros <carolina.barros@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 08:33:39 (UTC -03:00)
Localização: -23.2142754, -45.8628113
Informações adicionais: IP : 200.220.139.204:61595. Browser : Chrome.



E-mail do fluxo de trabalho enviado

Usuário: Mariana Leonel Ferrari <mariana.ferrari@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 08:34:02 (UTC -03:00)



Documento visualizado

Usuário: Mariana Leonel Ferrari <mariana.ferrari@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 08:36:06 (UTC -03:00)



Assinado (Digital)

Usuário: Mariana Leonel Ferrari <mariana.ferrari@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 08:37:49 (UTC -03:00)
Localização: -23.2142754, -45.8628113
Informações adicionais: IP : 200.220.139.204:56276. Browser : Chrome.



E-mail do fluxo de trabalho enviado

Usuário: Denis Roberto Rego <denis@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 08:38:03 (UTC -03:00)



Documento visualizado

Usuário: Denis Roberto Rego <denis@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 10:27:23 (UTC -03:00)

**Assinado (Digital)**

Usuário: Denis Roberto Rego <denis@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 10:28:08 (UTC -03:00)
Localização: -23.1851625, -45.851709
Informações adicionais: IP : 200.220.139.204:53234. Browser : Chrome.

**Assinado (Digital)**

Usuário: Denis Roberto Rego <denis@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 10:28:08 (UTC -03:00)
Localização: -23.1851625, -45.851709
Informações adicionais: IP : 200.220.139.204:53234. Browser : Chrome.

**E-mail do fluxo de trabalho enviado**

Usuário: José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 10:28:18 (UTC -03:00)

**Documento visualizado**

Usuário: José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 10:34:59 (UTC -03:00)

**Assinado (Digital)**

Usuário: José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 10:36:10 (UTC -03:00)
Localização: -23.0555648, -46.661632
Informações adicionais: IP : 186.195.230.83:50284. Browser : Chrome.

**Assinado (Digital)**

Usuário: José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 10:36:10 (UTC -03:00)
Localização: -23.0555648, -46.661632
Informações adicionais: IP : 186.195.230.83:50284. Browser : Chrome.

**Concluído**

Usuário: José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 10:36:10 (UTC -03:00)

**E-mail enviado**

Usuário: Carolina Zoanon de Barros <carolina.barros@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 14:25:39 (UTC -03:00)

**E-mail enviado**

Usuário: Denis Roberto Rego <denis@urbam.com.br>
Data: quinta-feira, 22 de junho de 2023 14:25:39 (UTC -03:00)



E-mail enviado

Usuário:

José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>

Data:

quinta-feira, 22 de junho de 2023 14:25:39 (UTC -03:00)



E-mail enviado

Usuário:

Leandro Marcelo Ribeiro <lmtransp10@gmail.com>

Data:

quinta-feira, 22 de junho de 2023 14:25:39 (UTC -03:00)



E-mail enviado

Usuário:

Mariana Leonel Ferrari <mariana.ferrari@urbam.com.br>

Data:

quinta-feira, 22 de junho de 2023 14:25:39 (UTC -03:00)



E-mail enviado

Usuário:

URBAM DAC <contratos@urbam.com.br>

Data:

quinta-feira, 22 de junho de 2023 14:25:39 (UTC -03:00)

